


Recebido em:
28/06/2022
às 12:25

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022.

Unanimidade
em 02 de agosto de 2022


CPF: 457 37.704-53
Secretaria Legislativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de este município, regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 520/2020, e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências.



O Projeto de Lei em pauta concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério dos cargos efetivos da Secretaria de Educação que percebem seus vencimentos dos 70% do FUNDEB, conforme previsto pela EC nº 53/2006, será de 12%, que reajusta o piso nacional dos professores, e autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

Informo a Vossas Excelências que a presente proposição em conformidade com as normas vigentes relativas ao pessoal do Município, está dentro dos limites orçamentários no que concerne às despesas com pessoal e que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do FUNDEB 70%.

Salienta-se que os valores pagos aos profissionais da educação básica são repassados pelo Governo Federal, através de recursos do FUNDEB, no qual cabe ao município realizar a gestão desses recursos, na forma da Lei.

Por oportuno, cabe registrar que os recursos provenientes do FUNDEB são utilizados para pagamento de todos os profissionais em educação, das equipes pedagógicas, administrativas, de apoio, entre outras. Além disso, são utilizados para aquisição de materiais, manutenção das escolas, transporte escolar, merenda escolar, entre outros fins relacionados à educação básica, conforme critérios estabelecidos em Lei. Diante disso, um valor maior que o reajuste que foi proposto comprometeria mais de 100% da receita do FUNDEB sendo incompatível com os valores repassados pela União.

Por fim, ressaltamos o papel dos profissionais do magistério e, por isso mesmo, sabemos da importância e necessidade da valorização salarial destes. Entretanto, é necessário que se trate essa questão com responsabilidade que o tema exige, de modo que decisões sem respaldos orçamentários acebam comprometendo os demais investimentos na educação do nosso município.




PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223123231.pdf>
assinado por: idUser 83

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.


JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223123231.pdf>
assinado por: idUser 83

Projeto de Lei nº 004/2022.

“Altera os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 520/2020, e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências”.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223123231.pdf>
assinado por: idUser 83

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, em regime de URGÊNCIA, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério, conforme previsto pela EC nº 53/2006, bem como conforme autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

Art. 2º O valor do Símbolo I, faixa a, da série de classe A, grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150, 155 e 200 horas aulas mensais, integrantes do Plano de Cargos, carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 520/2020, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado aos professores que, mesmo após receberem o reajuste previsto no capítulo anterior não alcancem o piso proporcional à sua grade de horas aulas, 200, 155 e 150, equiparação ao piso referente à sua grade em acordo com a portaria nº 067, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3º O Anexo III e IV da Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 520/2020 passam a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

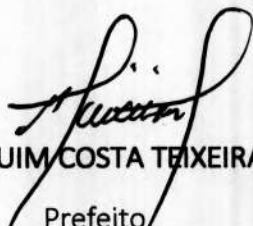
Art. 4º Os Servidores ocupantes de cargos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Secretaria de Municipal de Educação de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 1º dia de janeiro de 2022, sendo que o saldo anterior a publicação será dividido em 06 parcelas iguais e sucessivas pagas mensalmente junto com o salário de cada mês.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do FUNDEB 70%.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 22 de junho de 2022.


JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223123231.pdf>
assinado por: idUser:83

ftu

Projeto de Lei nº 004/2022

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150 horas aulas mensais

CARGO: PROFESSOR(a)

NIVEIS			SERIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	3.241,03	3.338,26	3.438,41	3.541,56	3.647,81	3.757,24
		c	3.177,48	3.272,81	3.370,99	3.472,12	3.576,28	3.683,57
		b	3.115,18	3.208,63	3.304,89	3.404,04	3.506,16	3.611,35
		a	3.054,10	3.145,72	3.240,09	3.337,29	3.437,41	3.540,53
	ESCPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	3.000,95	3.090,98	3.183,71	3.279,22	3.377,60	3.478,93
		c	2.942,11	3.030,38	3.121,29	3.214,93	3.311,37	3.410,71
		b	2.884,42	2.970,96	3.060,09	3.151,89	3.246,44	3.343,84
		a	2.827,87	2.912,70	3.000,08	3.090,09	3.182,79	3.278,27
II	LICENCIATURA PLENA	d	2.778,66	2.862,02	2.947,88	3.036,32	3.127,41	3.221,23
		c	2.724,18	2.805,90	2.890,08	2.976,78	3.066,09	3.158,07
		b	2.670,76	2.750,89	2.833,41	2.918,41	3.005,97	3.096,15
		a	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,19	2.947,03	3.035,44
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	2.572,84	2.650,02	2.729,52	2.811,41	2.895,75	2.982,62
		c	2.522,39	2.598,06	2.676,00	2.756,28	2.838,97	2.924,14
		b	2.472,93	2.547,12	2.623,53	2.702,24	2.783,30	2.866,80
		a	2.424,44	2.497,17	2.572,09	2.649,25	2.728,73	2.810,59
			ate 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://clicandoti-solicacoes.tfd.br/transparenciaMunicipal/ow/reacao/140269223123231.pdf>
 assinado por: idUser 83

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%

Projeto de Lei nº 004/2022

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 155 horas aulas mensais

CARGO: PROFESSOR(a)

NIVEIS			SERIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	3.349,07	3.449,54	3.553,03	3.659,62	3.769,41	3.882,49
		c	3.283,40	3.381,91	3.483,36	3.587,86	3.695,50	3.806,37
		b	3.219,02	3.315,59	3.415,06	3.517,51	3.623,04	3.731,73
		a	3.155,91	3.250,58	3.348,10	3.448,54	3.552,00	3.658,56
	ESPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	3.100,99	3.194,02	3.289,84	3.388,54	3.490,20	3.594,90
		c	3.040,19	3.131,40	3.225,34	3.322,10	3.421,76	3.524,41
		b	2.980,58	3.070,00	3.162,10	3.256,96	3.354,67	3.455,31
		a	2.922,14	3.009,80	3.100,09	3.193,10	3.288,89	3.387,56
II	LICENCIATURA PLENA	d	2.871,29	2.957,43	3.046,15	3.137,54	3.231,66	3.328,61
		c	2.814,99	2.899,44	2.986,42	3.076,02	3.168,30	3.263,35
		b	2.759,79	2.842,59	2.927,87	3.015,70	3.106,17	3.199,36
		a	2.705,68	2.786,85	2.870,46	2.956,57	3.045,27	3.136,63
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	2.658,60	2.738,36	2.820,51	2.905,13	2.992,28	3.082,05
		c	2.606,47	2.684,67	2.765,21	2.848,16	2.933,61	3.021,62
		b	2.555,37	2.632,03	2.710,99	2.792,32	2.876,09	2.962,37
		a	2.505,26	2.580,42	2.657,83	2.737,57	2.819,69	2.904,28

ate 5 5 a 10 10 a 15 15 a 20 20 a 25 25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%



assinado por: idUser 83
<http://cloud-it-solucoes.jf.br/transparenciaMunicipal/06/vr/ea091-15029223123231.pdf>
 PORTAL DA TRANSPARENCIA

Projeto de Lei nº 004/2022

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 200 horas aulas mensais

CARGO: PROFESSOR(a)

NIVEIS			SERIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	4.321,38	4.451,02	4.584,55	4.722,09	4.863,75	5.009,66
		c	4.236,65	4.363,75	4.494,66	4.629,50	4.768,38	4.911,43
		b	4.153,58	4.278,18	4.406,53	4.538,72	4.674,89	4.815,13
		a	4.072,13	4.194,30	4.320,13	4.449,73	4.583,22	4.720,72
	ESPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	4.001,28	4.121,32	4.244,96	4.372,30	4.503,47	4.638,58
		c	3.922,82	4.040,51	4.161,72	4.286,57	4.415,17	4.547,62
		b	3.845,90	3.961,28	4.080,12	4.202,52	4.328,60	4.458,46
		a	3.770,49	3.883,61	4.000,12	4.120,12	4.243,72	4.371,03
II	LICENCIATURA PLENA	d	3.704,89	3.816,03	3.930,51	4.048,43	4.169,88	4.294,98
		c	3.632,24	3.741,21	3.853,45	3.969,05	4.088,12	4.210,76
		b	3.561,02	3.667,85	3.777,89	3.891,22	4.007,96	4.128,20
		a	3.491,20	3.595,93	3.703,81	3.814,93	3.929,37	4.047,25
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	3.430,45	3.533,36	3.639,36	3.748,55	3.861,00	3.976,83
		c	3.363,19	3.464,08	3.568,00	3.675,04	3.785,30	3.898,86
		b	3.297,24	3.396,16	3.498,04	3.602,99	3.711,07	3.822,41
		a	3.232,59	3.329,57	3.429,45	3.532,34	3.638,31	3.747,46

ate 5 5 a 10 10 a 15 15 a 20 20 a 25 25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%

